

Proc. 7.745/40

(20-120/41)

EC/EV

1941

Tentativa de crime não provada - Aplicação de pena disciplinar a critério da empresa.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo relativo ao inquérito administrativo marcado instaurar pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, afim de ser apurada a existência da falta grave atribuída ao seu empregado Bolmiro de Oliveira Cardoso:

CONSIDERANDO que o referido empregado é acusado de haver desrespeitado a filha menor de um passageiro do navio em que exercia as funções de "banhista", nas condições descritas no processo;

CONSIDERANDO que, procedido o inquérito, em forma regular, não ficou provado, de modo cabal, o fato que é imputado ao acusado, tal como foi articulado na queixa formulada pelo pai da vítima;

CONSIDERANDO, também, como patenteia o processo, o desinteresse do pai da menor pelo melhor êxito das Investigações, o que faz supor não ter Bolmiro de Oliveira Cardoso agido da forma por que foi denunciado, ou pelo menos, não ter tido maiores consequências o seu procedimento;

CONSIDERANDO, porém, que do inquérito ressalta que o acusado, em razão das funções que exercia e em vista do local em que ocorreu o fato, não teve comportamento correto, até mesmo digno, como seixam entrever suas próprias declarações;

CONSIDERANDO mais que a sua atitude se tornou, portanto, passível de penalidade;

Proc. 7745/40

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito, para o efeito da demissão proposta pela Comissão, ficando facultada, porém, à Companhia a aplicação de pena disciplinar a critério da mesma empresa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) Antonio Ferraz

Presidente, no
impedimento do
Efetivo

a) Cupertino de Gusmão

Relator

Fui presente: a) Francisco de Paula Queiroz

Procurador

Assinado em 04/5/41

Publicado no Diário Oficial em 6/6/41